



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 31 de janeiro de 2022.

OFICIO SGP12 n. 17/2022

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 729/2021, de autoria de ANTONIO DONATO, que "Denomina o logradouro público inominado localizado na confluência da Rua Saguaritá com a Rua São Jerônimo, Distrito do Rio Pequeno, Butantã - Geraldina da Silva Santos – Dona Dina e dá outras providências."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI-729/2021

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em
02/12/2021.

THAMMY MIRANDA
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA TADEU (DEM)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 23938/2021

Autores

Ver. THAMMY MIRANDA (PL)

Ver. SANDRA TADEU (DEM)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000164-7**Informação SMC/AHM/NDL Nº 059315528**

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: denominação - **Praça Geraldina da Silva Santos - Dona Dina**Processo SEI nº **6010.2022/0000164-7**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Geraldina da Silva Santos - Dona Dina** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do **PL nº 729/21** de autoria do Legislativo.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação desde que observada a necessidade de diminuir a quantidade de caracteres do nome proposto, sugerimos a exclusão de "**Dona Dina**", pois na forma apresentada ultrapassa o permitido pela legislação vigente que é de no máximo **35** letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total da sua composição (**Decreto nº 49.346/2008, Art. 6º**).

Quanto ao mérito, consideramos que o nome indicado se refere a moradora da região onde se encontra o logradouro em questão, o que contribui para a preservação da memória local. Esta participou de mobilizações por melhoria das condições de vida da comunidade.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assistente de Gestão de Políticas Públicas

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Maurilio Jose Ribeiro, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 25/02/2022, às 11:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Galuppo Borba, Diretor(a) de Departamento Técnico**, em 25/02/2022, às 16:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059315528** e o código CRC **DF2E8C26**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000164-7

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 059341658

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 729/21 - de autoria do Vereador Antônio Donato, que denomina o logradouro público inominado localizado na confluência da Rua Saguaritá com a Rua São Jerônimo, Distrito do Rio Pequeno, Butantã - "Geraldina da Silva Santos - Dona Dina". **Pedido de Subsídios.**

CASA CIVIL - ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria (058321482), encaminho as manifestações da Divisão de Logradouros e Edificações - DLE (058743809, 058806542), da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE (059171993), da Secretaria Municipal de Cultura - SMC/AHM/NDL (059315528), bem como da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ desta Pasta (059340905), as quais acolho, com a manifestação **favorável** à aprovação do Projeto de Lei 729/21, desde que observado o ajuste ao texto do artigo 1º, conforme sugerido por CASE/DLE.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

MARCOS DUQUE GADELHO

Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento

SMUL



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Duque Gadelho, Secretário Municipal de Urbanismo e Licenciamento**, em 02/03/2022, às 17:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059341658** e o código
CRC **1EDE21B1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000164-7

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 058743809

CASE - DLE

Sr. Francisco de Assis Nunes Cuba

Trata o presente de pedido de informações sobre o projeto de lei que denomina o espaço livre localizado na confluência da Rua Saguaritá com a Rua São Jerônimo indicado no Mapa Digital da Cidade (058453910).

Este espaço livre pertence ao loteamento Jardim Imperial, AU-5013 que segundo Informação SEHAB/CRF/DAC (058632943) foi regularizado e averbado, portanto pode ser considerada oficial nos termos da alínea e do parágrafo 6º do artigo 4º do Decreto nº 27.568/88, acrescido pelo artigo 10º do Decreto nº 34.049/94.

§ 6º São ainda considerados oficiais os logradouros que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

a) sejam pertencentes ou não a plano de parcelamento do solo aprovado e/ou regularizado e que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente;(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

b) ~~as vias que sirvam de acesso a lotes com lançamento fiscal~~;(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)(Revogado pelo Decreto nº 52.884/2011)

c) as vias existentes e que sirvam de acesso a lotes ou glebas que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente;(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

d) as vias objeto de denominação atribuída pelo órgão técnico competente;(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

e) as praças, desde que integrantes do Patrimônio Público Municipal, caracterizadas como bem de uso comum.(Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

f) delimitados nas plantas de individualização dos lotes do Programa de Regularização Urbanística e Fundiária da Superintendência de Habitação Popular, desde que possuam condições técnicas adequadas à sua função.(Incluído pelo Decreto nº 49.498/2008)

Retornamos o presente com as informações solicitadas



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Pedro Baer, Engenheiro(a)**, em 14/02/2022, às 19:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058743809** e o código CRC **DEABF3CF**.

Materia DOCREC 412/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=377832>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000164-7

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 058806542

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 729/21, de autoria do Vereador Antonio Donato, que denomina o logradouro público denominado localizado na confluência da Rua Saguaritá com a Rua São Jerônimo, Distrito do Rio Pequeno, Butantã - Geraldina da Silva Santos - Dona Dina. **Pedido de Subsídios.**

SMUL CASE

Sra. Coordenadora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominado o logradouro público denominado localizado na confluência da Rua Saguaritá com a Rua São Jerônimo, Distrito do Rio Pequeno, Butantã – CEP: 05397-240 - Geraldina da Silva Santos – Dona Dina.”

No texto do artigo 1º não consta o tipo de logradouro e a descrição deixa dúvida quanto ao local pretendido para denominação. Só com a foto anexada no documento 058321396 foi possível localizarmos o provável logradouro que entendemos ser um espaço de lazer para denominação como praça. Destacamos o local na cor verde clara na tela do MDC (058321396), localizado no setor 160, quadra 352, rente à viela sem denominação. O referido logradouro encontra-se identificado como E.L.9 na planta de loteamento AU 14/5013/82 (058632832) fornecida por SEHAB/CRF/DAC (058632943) e conforme informação de documento 058743809, o E.L. pode ser considerado oficial.

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 058321320, conforme segue:

1º – é bem público;

2º – não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;

3º – não se aplica;

4º – não se aplica;

5º – O nome proposto “Geraldina da Silva Santos – Dona Dina.” não constitui homonímia até a presente data, porém, ultrapassa o número de caracteres permitido pelo artigo 6º incisos I e II do Decreto 49.346/2008. Pela viabilidade do presente projeto de lei, sugerimos a não inclusão do apelido da homenageada, deste modo, o nome “Geraldina da Silva Santos” atenderá o previsto no artigo 6º incisos I e II do Decreto 49.346/2008;

6º – A descrição não é suficiente para sua localização e deixa dúvida quanto ao local pretendido para a denominação. Seria necessário abreviar o nome proposto para o número de caracteres permitido e reformular o artigo 1º acrescentando o tipo "praça" ao nome, com a caracterização de dados técnicos para sua perfeita localização e identificação. Assim sendo, sugerimos não incluir o apelido da homenageada, o texto do artigo 1º deveria constar como:

"Fica denominado Praça Geraldina da Silva Santos, o espaço livre identificado por E.L.9 na planta de loteamento AU 14/5013/82, delimitado pelas ruas conhecidas por Sagaritá, São Jerônimo, pela viela, lotes particulares e divisa de loteamento, localizado no setor 160, quadra 352, no Distrito do Rio Pequeno, na Subprefeitura de Butantã."

7º – a classificação quanto ao tipo não consta no texto do artigo 1º. Sendo o local indicado em Mapa Digital da Cidade (058453910), classificamos como "praça";

8º – não se aplica.

À vista do informado, sugerimos a supressão do apelido da homenageada para atendimento do disposto pelo artigo 6º do Decreto nº 49.346/2008. Assim sendo, **nos termos do texto proposto no item 6º acima**, nada teríamos a opor ao Projeto de Lei 729/21.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Rodrigues Ferreira, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 21/02/2022, às 17:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **058806542** e o código CRC **32A34910**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento

Rua São Bento, 405, 10º andar - Sala 102 - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2022/0000164-7

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 059171993

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 729/21, de autoria do Vereador Antonio Donato, denomina logradouro situado na confluência da Rua Saguaritá com a Rua São Jerônimo, com o nome de Geraldina da Silva Santos - Dona Dina.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora.

Atendendo ao Encaminhamento de SMUL/GAB 058380358, retornamos com a manifestação de CASE/DLE no documento SEI 058806542 em resposta ao pedido de subsídios formulado às págs 01 e 02 do SEI 058321320.

Como bem observado por CASE/DLE o nome proposto ultrapassa o número máximo de caracteres permitido pelo item II do art. 6º do decreto nº 49.346/08.

De acordo com o art. 12 do citado decreto "As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros".

Considerando que as dimensões das placas sejam elas afixadas em suportes próprios (postinhos) ou em postes de energia elétrica ou muros/paredes, bem como o tamanho e fonte das letras nela inseridas são padronizadas, essa é a razão pela qual os nomes propostos nos projetos de lei devem se atender à legislação existente.

Eliana Beccato Mellone

Assessora Técnica II
SMUL/CASE

SMUL.G

Sr. Chefe de Gabinete

Encaminhado em cota supra a manifestação que acolho.

fls. 14

MARIANA COSTA PANSERI

Coordenadora

Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados
e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Beccato Mellone, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 23/02/2022, às 10:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Costa Panseri, Coordenador(a) IV**, em 23/02/2022, às 13:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059171993** e o código CRC **A355F4A3**.

Matéria DOCREC 412/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377832>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0000164-7

Informação SMUL/ATAJ Nº 059340905

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 729/21 - de autoria do Vereador Antônio Donato, que denomina o logradouro público inominado localizado na confluência da Rua Saguaritá com a Rua São Jerônimo, Distrito do Rio Pequeno, Butantã - "Geraldina da Silva Santos - Dona Dina". **Pedido de Subsídios.**

SMUL/ATAJ

Sra. Chefe de Assessoria Técnica e Jurídica,

Trata-se do Projeto de Lei nº 729/21 de autoria do Sr. Vereador Antônio Donato em que se busca denominar o logradouro público inominado localizado na confluência da Rua Saguaritá com a Rua São Jerônimo, Distrito do Rio Pequeno, Butantã - "Geraldina da Silva Santos - Dona Dina". (058321396)

Assim, a Assessoria Técnico-Legislativa - ATL da Casa Civil nos encaminhou o presente para que fossem oferecidas respostas ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (058321174), bem como para exame e manifestação sobre a propositura. (058321482)

Inicialmente a Divisão de Logradouros e Edificações – DLE informa que trata-se da “*área destacada em verde claro no MDC de documento 058453910, que aparece na foto da folha 7 no documento 058321396 com equipamentos de lazer, para provável denominação como praça, localizada no setor 160, em frente à quadra 352*”, verificando-se que incide sobre a área, o loteamento irregular Jardim Imperial sendo tratado no processo 1980-0.007.880-5. (058527749)

Assim, em consulta a SEHAB/CRF/DAC esta informou conforme segue:

“O PA 1980-0.007.880-5 trata da regularização do loteamento denominado Jardim Imperial. Conforme é descrito na folha 590 do processo, o loteamento teve a regularização requerida pelo loteador Sr. Walter Dias da Silva e foi regularizado pelo processo 20.005.758-80*54, conforme planta AU 14/5013/82, averbada em 1985, à margem das matrículas nº 76.439 e nº 16.440, ambas do 18º CRI. Devido à irregularidade técnicas constatadas no local em vistoria

de SERLA no ano de 1981, o loteador foi notificado a executar obras para saná-las, porém não as executou.

Em vistoria realizada em 10/11/2009, verificou-se que o loteamento possui total infraestrutura e que está implantado de acordo com a planta AU, porém com algumas pendências. A área de 3.000m² compromissada a terceiro se encontrava reparcelada, havia despejo de esgoto e ocupação indevida em alguns espaços livres, hoje mapeados como favelas". (058632943)

Deste modo, a Divisão Técnica pode concluir:

"No texto do artigo 1º não consta o tipo de logradouro e a descrição deixa dúvida quanto ao local pretendido para denominação. Só com a foto anexada no documento 058321396 foi possível localizarmos o provável logradouro que entendemos ser um espaço de lazer para denominação como praça. Destacamos o local na cor verde clara na tela do MDC 058321396), localizado no setor 160, quadra 352, rente à viela sem denominação. O referido logradouro encontra-se identificado como E.L.9 na planta de loteamento AU 14/5013/82 058632832) fornecida por SEHAB/CRF/DACQ(58632943) e conforme informação de documento 058743809, o E.L. pode ser considerado oficial, (...) nos termos da alínea e do parágrafo 6º do artigo 4º do Decreto nº 27.568/88, acrescido pelo artigo 10º do Decreto nº 34.049/94".(058743809, 058806542)

Quanto aos quesitos formulados em doc. 058321320 informa que o local é bem público; não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG; o nome proposto "*Geraldina da Silva Santos – Dona Dina*" não constitui homonímia até a presente data, porém, ultrapassa o número de caracteres permitido (artigo 6º incisos I e II do Decreto 49.346/2008), sendo a descrição insuficiente para sua localização, deixando dúvida quanto ao local pretendido para denominação.

Sendo assim, sugere-se a exclusão do apelido "Dona Dina" e a reformulação do artigo 1º acrescentando o tipo "praça" ao nome, com a caracterização de dados técnicos para sua perfeita localização e identificação, conforme segue:

"Fica denominado Praça Geraldina da Silva Santos, o espaço livre identificado por E.L.9 na planta de loteamento AU 14/5013/82, delimitado pelas ruas conhecidas por Saguaritá, São Jerônimo pela viela, lotes particulares e divisa de loteamento, localizado no setor 160, quadra 352, no Distrito do Rio Pequeno, na Subprefeitura de Butantã." (058806542)

Entendimento este, acolhido pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE que complementa que de acordo com o art. 12 do citado decreto "As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros", a fim de seguir a padronização estabelecida. (059171993)

No âmbito de sua competência a Secretaria Municipal de Cultura - SMC/AHM/NDL verifica que a propositura tem condições favoráveis à sua aprovação, atendendo ao estabelecido na legislação vigente e o nome proposto não possui homônimo, desde que observada à necessidade de diminuir a quantidade de caracteres do nome proposto, com a exclusão de "Dona Dina". (059315528)

Face ao acima exposto, do ponto de vista jurídico formal, o presente Projeto de Lei alcança conhecimento, sendo que ratificamos o posicionamento de **sanção** ao Projeto de Lei proposto pela área técnica, nos termos da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, desde que observado o ajuste ao texto do artigo 1º, conforme sugerido.

Assim sendo, encaminhamos a resposta à CASA CIVIL.

Aparecida M. dos Santos

AGPP Nível I

RF 856575-9

SMUL/ATAJ

De acordo.

FLÁVIA BARROS EGIDO

**Procuradora do Município
Chefe da Assessoria Jurídica**

OAB/SP nº 190.425

SMUL/ATAJ



Documento assinado eletronicamente por **Flávia Barros Egido, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 25/02/2022, às 16:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Maria dos Santos, Assistente de Gestão de Políticas Públicas**, em 02/03/2022, às 14:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059340905** e o código CRC **F4A2A8F8**.

Matéria DOCREC 412/2022. Documento assinado digitalmente por ANDRE MARCON em 23/05/2022. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=377832>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

São Paulo, 04 de março de 2022.

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 017/2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme Ofício SGP-12 nº 017/2022, acerca do Projeto de Lei nº 729/21, de autoria do Vereador Antonio Donato, que denomina o logradouro público inominado localizado na confluência da Rua Saguaritá com a Rua São Jerônimo, Distrito do Rio Pequeno, Butantã - Geraldina da Silva Santos - Dona Dina, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Fabricio Cobra Arbex
Secretário (a) Casa Civil
Em 22/05/2022, às 22:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **059539741** e o código CRC **E4B25025**.